

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___ DE ___ DE 2026.
(MINUTA)



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 11/2026
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PROMOVE ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE CANAS, ALTERA META E
CUSTO NO PPA E AUTORIZA A
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE
2026 NO VALOR DE R\$ 332.465,73.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Canas Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 332.465,73 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), conforme dotações abaixo identificadas:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE DE RECURSOS | VALOR (RS) |
|---|--|--|---|------------|
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2082 Assistência Comunitária | 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 151.754,40 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2070 Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 3.3.90.30 Material de Consumo | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 20.711,33 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2082 Assistência Comunitária | 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 62.221,84 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2082 Assistência Comunitária | 3.1.90.13 Obrigações Patronais | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 10.577,68 |

11

| | | | | |
|---|--|--|---|-------------------|
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2070 Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 3.3.90.30 Material de Consumo | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 7.200,48 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0012.2083 Fortalecimento da Capacidade Institucional | 3.1.90.13 Obrigações Patronais | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 7.667,12 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0012.2083 Fortalecimento da Capacidade Institucional | 3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 45.100,72 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0008.2070 Manutenção dos Serviços de Assistência Social | 3.3.90.30 Material de Consumo | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 7.232,16 |
| 02.08.02 Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) | 08.244.0012.2083 Fortalecimento da Capacidade Institucional | 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 02 - Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados | 20.000,00 |
| TOTAL | | | | 332.465,73 |

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do Crédito Adicional Especial provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pelo Governo do Estado de São Paulo com fundamento na Resolução SEDS nº 01/2026 - Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

Art. 3º Ficam atualizados e convalidados os anexos da Lei do Plano Plurianual 2026-2029 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, no que couber, a fim de manter a compatibilidade entre as peças de planejamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, ___ de _____ de 2026.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
 Prefeito Municipal

24

**JUSTIFICATIVA
(MINUTA)**

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Canas,

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos do Estado oriundos da Resolução SEDS nº 01/2026, vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

A referida Resolução destina recursos fundo a fundo para o fortalecimento da rede socioassistencial dos municípios. Para o município de Canas, o Estado descentralizou o valor de R\$ 332.465,73 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), a serem aplicados na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial e no Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Tendo em vista que este repasse extraordinário não constava na previsão inicial da Lei Orçamentária Anual vigente, o valor deve ser adicionado por meio de lei específica como crédito especial, garantindo transparência e controle na aplicação do dinheiro público.

Nesse sentido, cumpre informar que o Crédito Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos estaduais.

Prefeitura Municipal de Canas, [DIA] de [MÊS] de 2026.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
Prefeito Municipal

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 01/2026

Assunto: Viabilidade Fiscal para Expansão de Despesa e Contratação de Pessoal (Resolução SEDS nº 01/2026)

Referência: Memorando nº 017/2026 – SMADS

1. DA ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

Em estrito cumprimento aos Artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, atesta-se que as despesas oriundas da expansão da rede CRAS/SUAS possuem adequação orçamentária (condicionada à aprovação do PL anexo) e suporte financeiro integral garantido por transferência estadual vinculada.

2. DO IMPACTO NA DESPESA DE PESSOAL (ART. 21 E 22 DA LRF)

Conforme dados oficiais do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) correspondente ao bimestre 02/2026:

- a) Receita Corrente Líquida (RCL) Ajustada: R\$ 40.213.756,41
- b) Despesa Total com Pessoal (Últimos 12 meses): R\$ 18.885.511,64
- c) Percentual de Comprometimento Atual: 46,96% (Limite Prudencial é 51,30%).

A absorção das contratações temporárias via Processo Seletivo Simplificado (Assistente Social, Psicólogo, Contador) representará um impacto global anual inferior a R\$ 200.000,00 (Vencimentos + Encargos), consumindo uma fração irrisória da margem fiscal disponível. A injeção desta folha atípica não fará o Executivo ultrapassar os limites legais.

3. DECLARAÇÃO DE SEGREGAÇÃO E ORDENAÇÃO DE DESPESA

Atesta-se a VIABILIDADE FISCAL. Adverte-se que, por força do Art. 1º, § 2º do Decreto Municipal nº 023/2025, a Secretária de Assistência Social (SMADS) ordenará exclusivamente as despesas de custeio (elementos 3.3.90.30 e 3.3.90.39). O empenho, liquidação e pagamento das folhas do PSS (elementos 3.1.90.11 e 3.1.90.13) são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Canas/SP, 07 de abril de 2026.

EMANUEL GOMES DE LUCENA

Secretário Municipal de Fazenda, Gestão, Planejamento e Desenvolvimento Econômico

OF/GAB/GL/48-2026

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de abril de 2026.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

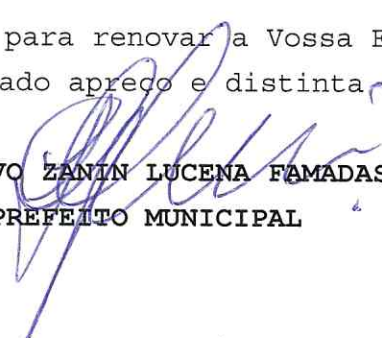
Aproveito o ensejo para cumprimenta-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas à abertura de Crédito Adicional Especial para recebimento dos recursos do Estado oriundos da Resolução SEDS nº 01/2026, vinculados ao Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS).

A referida Resolução destina recursos fundo a fundo para o fortalecimento da rede socioassistencial dos municípios. Para o município de Canas, o Estado descentralizou o valor de R\$ 332.465,73 (trezentos e trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), a serem aplicados na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial e no Aprimoramento da Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Tendo em vista que este repasse extraordinário não constava na previsão inicial da Lei Orçamentária Anual vigente, o valor deve ser adicionado por meio de lei específica como crédito especial, garantindo transparência e controle na aplicação do dinheiro público.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares considerações de elevado apreço e distinta consideração.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

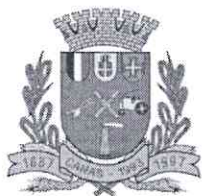
LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

54



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

| | |
|--|---|
| Número do Protocolo | 144 |
| Ementa | OF.GAB.GL - 48/2026 - PROJETO DE LEI ORDINARIA DE 2026 - REF: ADEQUAÇÃO ORCAMENTARIA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CANAS, ALTERA META E CUSTO NO PPA E AUTORIZA A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL. |
| Interessado | LAERTE ZANIN |
| Tipo do Documento | Ofício |
| Documento protocolado por LUCIELE BUZATTO em 13/04/2026 09:36:08 | |

64

